



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - Edição 1096

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.920 de 25 de Março de 2.021

(Dispõe sobre medidas restritivas excepcionais e temporárias em virtude da COVID-19 no Município de Parisi e da outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional e a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, conforme Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, que o município de Votuporanga anunciou medidas de flexibilização em face do fechamento anteriormente definido;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados, feiras livres, trenzinhos, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares e buffet.

Parágrafo primeiro - Serão autorizada para Bares apenas entrega em domicílio.

Parágrafo segundo - Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 2º - Fica determinado toque de recolher, a partir das 20:00hrs e até as 05h00hrs, todos os dias da semana, em todo o território do Município, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I - aquisição de medicamentos;

II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV- prestação de serviços permitidos por este decreto; e,

V - se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I - Alimentação: Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias, Quitandas, Açougues, Padarias, Rotisseries, Lojas de Conveniência, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00, caso em que deverão limitar a 30% de sua capacidade de público no interior das lojas, adotando protocolos de disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento e controle de acesso.

II - Material de Construção: Com funcionamento de 8 horas diárias compreendidas entre as 06:00 horas e 20:00 horas, controle de acesso e capacidade limitada a 30%.

III - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e assemelhados, autorizada a atividade de entrega em domicílio (delivery), drive-thru, desde que o estabelecimento realize a entrega do produto externamente ao cliente, de segunda a sexta-feira até as 20h00 e aos sábados e domingos até as 23h00.

IV - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte, mototáxi e estacionamentos, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V - Serviços Gerais: lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, pet shops manutenção e zeladoria, lava rápidos, serviços bancários,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - Edição 1096

inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores bancas de jornais, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados até as 12h00.

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada, sem restrições;

VII - Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII - Construção Civil, Indústria e Call Center: sem restrições;

IX - Academias de todos os esportes, devem manter-se fechadas.

X - As atividades de salão de beleza, barbearia e cabelereiro ficam restritas ao funcionamento entre as 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser realizado o atendimento de um cliente por vez mediante agendamento, com a higienização dos utensílios e espaços, além da adoção de protocolos com utilização de máscara pelo profissional.

XI - Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada a capacidade máxima de 30% da estabelecida pelo A.V.C.B., bem como, que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel.

XII - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde.

XIII - Serviços de óticas, lojas de comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00.

Art. 4º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00.

Art. 5º - As demais atividades de comércio e prestação de serviços fica restrita ao horário de funcionamento entre as 06:00 horas e 20:00 horas, com restrição de público a 30% da capacidade e adoção dos protocolos de uso de máscara, distanciamento, disponibilização de álcool em gel etc.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II - No interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades com base na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1.988.

Art. 8º - As medidas de que tratam esse decreto terão validade a partir das 00h00 do dia 26 de Março de 2.021, por prazo indeterminado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 25 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 25 de Março de 2021 - **Edição 1096**
